

**USP**

**Comissão de Atividades Acadêmicas**

**ATA DE 22.05.2017**

1 321ª Sessão da Comissão de Atividades Acadêmicas do Conselho  
2 Universitário. Ata. Aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e  
3 dezessete, às quatorze horas, reúne-se, na Sala de Reuniões da Secretaria  
4 Geral, a Comissão de Atividades Acadêmicas, sob a presidência do Professor  
5 Doutor Alexandre Nolasco de Carvalho e com a presença dos seguintes  
6 Senhores Conselheiros: Professores Doutores: Belmira Amélia de Barros  
7 Oliveira Bueno, Eduardo Henrique Soares Monteiro, Luiz Henrique Catalani,  
8 Maria Vitória Lopes Badra Bentley e Silvana Martins Mishima, e do  
9 representante discente Sr. Lucas Caprio dos Santos. Presente também, a Sr.<sup>a</sup>  
10 Jurema Lúcia dos Santos, substituindo o Secretário Geral. **PARTE I -**  
11 **EXPEDIENTE** - Havendo número legal, o Senhor Presidente declara abertos  
12 os trabalhos. Com a palavra, o Senhor Presidente informa que recebeu uma  
13 solicitação do Diretor do Instituto de Física, Prof. Dr. Marcos Nogueira Martins,  
14 para que a CAA analisasse o seu pedido de permanência de cargos vagos de  
15 Professor Titular, nos termos do item 4b das Diretrizes Gerais para distribuição  
16 de cargos de Professor titular, encaminhado no segundo semestre de 2016.  
17 Prossequindo, faz um breve histórico da tramitação dos autos demonstrando  
18 que não houve, na época, tempo hábil para ser submetido à relatoria pela  
19 Comissão e sugere que o pedido seja analisado na reunião semestral  
20 agendada para o dia 14 de agosto p.f., com o que todos concordam. Ao  
21 continuo o Senhor Presidente solicita que a Secretaria Geral comunique a  
22 decisão ao Diretor do Instituto. Ninguém desejando fazer uso da palavra, o  
23 Senhor Presidente passa à **PARTE II - ORDEM DO DIA - A. SOLICITAÇÕES**  
24 **DE NOVOS CARGOS DE PROFESSOR TITULAR** - Nesta oportunidade, a  
25 Comissão tendo em vista a documentação encaminhada pelas Unidades em  
26 resposta à Circ.SG/CAA/68, de 13.10.2016, avalia as solicitações de novos  
27 cargos de Professor Titular, conforme determina o item 7 das Diretrizes Gerais  
28 para distribuição de cargos de Professor Titular, considerando habilitadas a  
29 participar do processo as Unidades que atendem às exigências dos itens 3 e 5  
30 das mencionadas Diretrizes. Com base no item 3 das Diretrizes, considerando  
31 que os critérios do IP ainda não foram aprovados pela CAA, a Comissão decide  
32 que, neste momento, a Unidade não participará do processo de distribuição de  
33 novas vagas de Professor Titular. Em discussão: **B. PROPOSTA DE**  
34 **ALTERAÇÃO DO REGIMENTO GERAL E DO ESTATUTO DA USP - 1 -**  
35 **PROCESSO 2015.1.654.42.2 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS**  
36 **(ACOMPANHA P- 2015.1.1052.43.4 - IF)** - Proposta de alteração do  
37 Regimento Geral e do Estatuto da Universidade de São Paulo com objetivo de  
38 introduzir a modalidade de abertura de Concursos para Provimento de Cargo  
39 de Professor Titular diretamente pela Unidade de Ensino, mesmo aquelas já  
40 estruturadas em Departamentos. Ofício do Diretor da ICB, Prof. Dr. Jackson  
41 Cioni Bittencourt, ao M. Reitor, encaminhando proposta de alteração do  
42 Estatuto e do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, aprovada pela  
43 Congregação em sessão realizada em 24.06.2015. **Regimento Geral: Texto**  
44 **Atual: Artigo 39** - À Congregação compete: XII - propor ao Conselho  
45 Universitário a criação de cargos docentes, mediante proposta do Conselho de  
46 Departamento, ouvido o Conselho Técnico-Administrativo (CTA): **Artigo 41** -  
47 Ao CTA compete: III - propor à Congregação, mediante solicitação dos  
48 Conselhos de Departamentos, a criação de cargos e funções docentes; **Artigo**  
49 **45** - Ao Conselho do Departamento compete: XI - propor à Congregação,  
50 membros para as comissões julgadoras de concursos de livre-docência e da

51 carreira docente; XII - propor à Congregação, por dois terços de votos da  
52 totalidade dos membros, a suspensão de concursos de livre-docência e da  
53 carreira docente, em qualquer época ou fase de seu processamento, desde  
54 que seja anterior ao julgamento final; **Artigo 122** - Os cargos da carreira  
55 docente serão distribuídos para cada Departamento, mediante proposta do  
56 respectivo conselho, com pronunciamento favorável do CTA e da congregação  
57 e aprovação do Co. (alterado pela Resolução nº 6430/2012). Parágrafo único -  
58 Nas Unidades que não se organizam em Departamentos, os cargos da carreira  
59 docente serão distribuídos para a própria Unidade, obedecendo-se ao  
60 procedimento previsto no *caput* deste artigo. **Artigo 125** - Os concursos far-se-  
61 ão nos termos dos respectivos editais segundo as disposições do Estatuto,  
62 deste regimento e do regimento da Unidade. § 1º - Os concursos serão feitos  
63 para o Departamento, de acordo com programa especialmente elaborado com  
64 base em disciplina ou conjunto de disciplinas, de modo a caracterizar uma área  
65 de conhecimento. § 2º - O programa, proposto pelo Departamento, deverá ser  
66 submetido à apreciação da Congregação. § 3º - Nas Unidades que não se  
67 organizam em Departamentos, os concursos serão feitos para a própria  
68 Unidade, de acordo com programa especialmente elaborado com base em  
69 disciplina ou conjunto de disciplinas, de modo a caracterizar uma área de  
70 conhecimento. (Acrescido pela Resolução nº 6430/2012) § 4º - Nas Unidades  
71 de que trata o § 3º, o programa será proposto pelo CTA e deverá ser  
72 submetido à Congregação. (acrescido pela Resolução nº 6430/2012) **Artigo**  
73 **127** - Nos concursos para os cargos da carreira docente, quando o  
74 Departamento abrigar especialidades suficientemente distintas, passíveis de  
75 definição por disciplina ou conjunto de disciplinas, o Conselho do  
76 Departamento poderá, mediante justificção, indicar a especialidade escolhida  
77 e o respectivo programa. **Artigo 162** - O relatório da comissão julgadora deverá  
78 ser apreciado pela Congregação, para fins de homologação, após exame  
79 formal, no prazo máximo de sessenta dias. § 1º - A decisão da Congregação e  
80 o relatório da comissão julgadora deverão ser publicados no prazo de cinco  
81 dias úteis. § 2º - A Unidade encaminhará ao Reitor a proposta de nomeação do  
82 candidato indicado, nos vinte dias subsequentes à homologação do concurso.  
83 **Artigo 186** - A comissão julgadora de concurso para o cargo de professor  
84 titular será formada por cinco professores titulares, indicados pela  
85 Congregação, por proposta do Departamento, dos quais, no mínimo um e no  
86 máximo dois, da própria Unidade. § 1º - A Congregação, por proposta do  
87 Conselho do Departamento, escolherá suplentes, na sessão em que forem  
88 indicados os membros da comissão julgadora. (alterado pela Resolução nº  
89 4839/2001) § 2º - Na composição da comissão julgadora, poderão ser  
90 indicados até dois especialistas de reconhecido saber, estranhos ao corpo  
91 docente da USP, a juízo de, no mínimo, dois terços dos membros da  
92 Congregação. **Artigo 188** - A Congregação poderá substituir, no todo ou em  
93 parte, os nomes propostos pelo Conselho do Departamento, para constituir a  
94 comissão julgadora. **Texto Proposto: Artigo 39** - À Congregação compete:  
95 XII - propor ao Conselho Universitário a criação de cargos docentes por  
96 iniciativa própria ou por proposta do Conselho do Departamento, ouvido o  
97 Conselho Técnico Administrativo (CTA); **Incluir Inciso XIII (renumerar os**  
98 **demais incisos de XVI até XXX)** - XIII - aprovar a opção de lotação pelo  
99 Departamento a que ficará vinculado o candidato indicado em concurso de  
100 provimento de cargo de professor titular realizado pela Unidade de Ensino;

101 **Artigo 41** - Ao CTA compete: III - propor à Congregação por sua iniciativa ou  
102 por solicitação dos Conselhos de Departamentos, a criação de cargos e  
103 funções docentes; **Artigo 45** - Ao Conselho do Departamento compete: XI -  
104 propor à Congregação, membros para as comissões julgadoras de concursos  
105 de livre-docência e da carreira docente sediados no Departamento; XII - propor  
106 à Congregação, por dois terços de votos da totalidade dos membros, a  
107 suspensão de concursos de livre-docência e da carreira docente sediados no  
108 Departamento, em qualquer época ou fase de seu processamento, desde que  
109 seja anterior ao julgamento final; **Incluir Inciso XVIII** - XVIII - ratificar a opção  
110 de vinculação ao Departamento pelo candidato indicado em concurso de  
111 provimento de cargo de professor titular realizado pela Unidade de Ensino;  
112 **Artigo 122** - Os cargos da carreira docente deverão ser vinculados a  
113 Departamentos ou às Unidades, quando não se organizam em Departamentos.  
114 § 1º - O cargo inicial da carreira será criado por proposta do Conselho  
115 Departamental, com pronunciamento favorável do CTA e da Congregação e  
116 aprovação do Co. § 2º - Os cargos de professor titular poderão ser criados com  
117 aprovação do Co, em cada Departamento, por proposta do Conselho  
118 Departamental, mediante pronunciamento favorável do CTA e da  
119 Congregação; ou na Unidade de Ensino, por proposta da Congregação. § 3º -  
120 Para o provimento do cargo de Professor Titular citado no § anterior, após o  
121 encerramento do Concurso e antes da nomeação do candidato indicado, o  
122 cargo deverá ser obrigatoriamente vinculado a um Departamento quando a  
123 Unidade estiver organizado em Departamentos. **Artigo 125** - Os concursos far-  
124 se-ão nos termos dos respectivos editais segundo as disposições do Estatuto,  
125 deste regimento e do regimento da Unidade. § 1º - O concurso para o cargo  
126 inicial da carreira será feito para o Departamento, de acordo com programa  
127 especialmente elaborado com base em disciplina ou conjunto de disciplinas, de  
128 modo a caracterizar uma área de conhecimento. § 2º - O programa de  
129 concurso para o cargo inicial da carreira, proposto pelo Departamento, deverá  
130 ser submetido à apreciação da Congregação. § 3º - Nas Unidades que não se  
131 organizam em Departamentos, o concurso para o cargo inicial da carreira será  
132 feito para a própria Unidade, de acordo com programa especialmente  
133 elaborado com base em disciplina ou conjunto de disciplinas, de modo a  
134 caracterizar uma área de conhecimento. § 4º - Nas Unidades de que trata o §  
135 3º, o programa será proposto pelo CTA e deverá ser submetido à  
136 Congregação. (acrescido pela Resolução nº 6430/2012) § 5º - O concurso para  
137 o cargo de professor titular, poderá ser realizado para o Departamento ou para  
138 a Unidade de Ensino, de acordo com programa especialmente elaborado com  
139 base em disciplina ou conjunto de disciplinas, de modo a caracterizar uma área  
140 de conhecimento, e aprovada pela Congregação. § 6º - O programa do  
141 concurso citado no § 5º, quando realizado pela Unidade de Ensino, será  
142 proposto pelo CTA e submetido à Congregação. **Artigo 127** - Nos concursos  
143 para os cargos da carreira docente, quando o Departamento abrigar  
144 especialidades suficientemente distintas, passíveis de definição por disciplina  
145 ou conjunto de disciplinas, o Conselho do Departamento poderá, mediante  
146 justificativa, indicar a especialidade escolhida e o respectivo programa. § 1º -  
147 No concurso para o cargo de professor titular aberto na Unidade de Ensino,  
148 caberá à Congregação definir a Área de Conhecimento e o respectivo conteúdo  
149 supraprogramático. § 2º - No edital de abertura deverá constar a Área de  
150 Conhecimento e o respectivo conteúdo supraprogramático. **Artigo 162** - O

151 relatório da comissão julgadora deverá ser apreciado pela Congregação, para  
152 fins de homologação, após exame formal, no prazo máximo de sessenta dias. §  
153 1º - No Concurso realizado em Área Supraprogramática em Unidade de Ensino  
154 que estiver organizado em Departamentos, o candidato indicado pela  
155 Comissão Julgadora, caberá à Congregação, no prazo de trinta dias a partir do  
156 encerramento das atividades do concurso, definir a lotação por um dos  
157 Departamentos da Unidade, a partir da manifestação preliminar do interessado  
158 e análise de seu Plano e Linha de pesquisa. § 2º - A homologação do relatório  
159 da Comissão julgadora, constante do "caput" deste Artigo e a opção do  
160 candidato indicando a vinculação ao Departamento citado no § 1º, deverão ser  
161 publicadas no prazo de cinco dias úteis após apreciação pela Congregação. §  
162 3º - A Unidade encaminhará ao Reitor a proposta de nomeação do candidato  
163 indicado, nos vinte dias subsequentes à homologação do concurso. **Artigo 186**  
164 - A comissão julgadora de concurso para o cargo de professor titular será  
165 formada por cinco professores titulares, indicados pela Congregação, dos  
166 quais, no mínimo um e no máximo dois, da própria Unidade. § 1º - A comissão  
167 julgadora do concurso para o cargo de professor titular, quando realizado para  
168 o Departamento, será formada por cinco professores indicados pela  
169 Congregação, por proposta do Conselho do Departamento, dos quais, no  
170 mínimo um e no máximo dois, da própria Unidade. § 2º - A Congregação  
171 escolherá suplentes, na sessão em que forem indicados os membros da  
172 comissão julgadora. § 3º - Na composição da comissão julgadora, poderá ser  
173 indicado até dois especialistas de reconhecido saber, estranhos ao corpo  
174 docente da USP, a juízo de, no mínimo, dois terços dos membros da  
175 Congregação. **Artigo 188** - A Congregação poderá substituir, no todo ou em  
176 parte, os nomes propostos pelo Conselho do Departamento, para constituir a  
177 comissão julgadora de concurso, quando realizado para o Departamento.  
178 **Texto Proposto PG: Artigo 39** - À Congregação compete: XII - propor ao  
179 Conselho Universitário a criação de cargos docentes, mediante proposta do  
180 Conselho de Departamento, ouvido o Conselho Técnico-Administrativo (CTA),  
181 ou por iniciativa própria, quando se tratar de criação de cargo de Professor  
182 Titular. XIII - se incluído, deverá constar como inciso XII-A. **Artigo 41** - Ao CTA  
183 compete: III - propor à Congregação a criação de cargos e funções docentes,  
184 mediante solicitação dos Conselhos de Departamentos, ou por iniciativa  
185 própria, quando se tratar de criação de cargo de Professor Titular. XI - propor à  
186 Congregação, membros para as comissões julgadoras de concursos de livre-  
187 docência e da carreira docente nos concursos feitos para o Departamento; XII -  
188 propor à Congregação, por dois terços de votos da totalidade dos membros, a  
189 suspensão de concursos de livre-docência e da carreira docente nos concursos  
190 feitos para o Departamento, em qualquer época ou fase de seu  
191 processamento, desde que seja anterior ao julgamento final; § 3º - Para o  
192 provimento do cargo de Professor Titular vinculado à Unidade, após o  
193 encerramento do Concurso e antes da nomeação do candidato indicado, o  
194 cargo deverá ser obrigatoriamente vinculado a um Departamento quando a  
195 Unidade estiver organizada em Departamentos. § 1º - O concurso para o cargo  
196 inicial da carreira e para a livre-docência será feito para o Departamento, de  
197 acordo com programa especialmente elaborado com base em disciplina ou  
198 conjunto de disciplinas, de modo a caracterizar uma área de conhecimento. §  
199 6º - O programa do concurso para Professor Titular, submetido à apreciação da  
200 Congregação, será proposto pelo Departamento ou pelo CTA quando realizado

201 pela Unidade de Ensino. § 1º - No concurso realizado em Área  
202 Supraprogramática na Unidade de Ensino que estiver organizada em  
203 Departamentos, caberá à Congregação, ouvido o Departamento, no prazo de  
204 trinta dias a partir do encerramento das atividades do concurso, definir a  
205 lotação do candidato indicado pela Comissão Julgadora por um dos  
206 Departamentos da Unidade, a partir da análise de seu Plano e Linha de  
207 Pesquisa, observado o interesse da Unidade. Estatuto: **Texto Atual: Artigo 80**  
208 - O provimento do cargo de Professor Titular será feito mediante concurso  
209 público. § 3º - A prova de erudição constará de exposição sobre tema de livre  
210 escolha do candidato, pertinente ao campo de atuação do Departamento.  
211 **Texto Proposto: Artigo 80** - O provimento do cargo de Professor Titular será  
212 feito mediante concurso público. § 3º - A prova de erudição constará de  
213 exposição sobre tema de livre escolha do candidato, pertinente ao campo de  
214 atuação do Departamento, ou da Unidade de Ensino quando realizado em área  
215 supraprogramática. **Texto Proposto PG: Artigo 80** - ... § 3º - A prova de  
216 erudição constará de exposição sobre tema de livre escolha do candidato,  
217 pertinente ao campo de atuação do Departamento, ou da área de  
218 conhecimento definida pela Unidade quando realizado em área  
219 supraprogramática. **Parecer da PG:** trata-se de questão cuja conveniência e  
220 oportunidade há que ser analisada pelos colegiados competentes para  
221 deliberação sobre a proposta. Do ponto de vista estritamente jurídico, não vê  
222 impedimento a que se altere o regimento atual, o qual estabelece que, nas  
223 Unidades organizadas em Departamentos, os concursos para provimento de  
224 cargos da carreira docente serão feitos para o Departamento e com temática  
225 específica proposta por um Departamento (artigo 125 do Regimento Geral).  
226 Cumpre apenas ressaltar a necessidade de que qualquer modificação nos  
227 concursos docentes observem as determinações constitucionais de igualdade,  
228 moralidade e impessoalidade (art. 5º, caput, e 37, caput, da CF11988). A **CAA**,  
229 após ampla discussão, decide pela devolução dos autos às Unidades para  
230 refazerem a proposta, tendo em vista as “Diretrizes Gerais para distribuição e  
231 concessão de cargos de Professor Titular”, aprovadas pelo Co de 03.03.15, o  
232 Regimento da Comissão Permanente de Avaliação e o Estatuto do Docente.  
233 Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de  
234 todos, dando por encerrada a reunião às 16h20. Do que, para constar, eu  
235 Jurema Lúcia dos Santos, Jurema Lúcia dos Santos, Chefe Técnico,  
236 designada pelo Senhor Secretário Geral, lavrei e solicitei que fosse digitada  
237 esta Ata, que será examinada pelos Senhores Conselheiros presentes à  
238 sessão em que a mesma for discutida e aprovada, e por mim assinada. São  
239 Paulo, 22 de maio de 2017.